

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.975, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia 12 de junho de 2024, por videoconferência.

Aos doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e 1 quatro, às dezenove horas, reuniu-se, através de videoconferência, o Plenário do Conselho 2 Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 3 1.975, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu Regimento, Presidiu a 4 5 sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. 1. Verificação de **Quórum.** Havendo quórum regulamentar, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos 6 da Sessão Plenária Ordinária nº 1.975, do Crea-PE. Presentes à sessão os Conselheiros: 7 8 Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alexandre Valença Guimarães, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, 9 10 Cássio Victor de Melo Alves, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Barbosa 11 Ferreira, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Henrique Fernandes da 12 Câmara Neto, Ivan Carlos Moura da Cunha, José Constantino da Silva Filho, José Jéferson do 13 Rêgo Silva, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando 14 Bernhoeft, Marco Antônio de Araújo Melo, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da 15 Silva, Nilson Jorge Galvão Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, 16 Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, 17 Silvânia Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro, e Valdemir Francisco. 2. Comunicados. 18 2.1. Licenças. O 1º Diretor-Administrativo Conselheiro Ronaldo Borin procedeu à leitura 19 das licenças encaminhadas à presidência. Licenciaram-se os seguintes Conselheiros: 20 Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alfredo José Matias Campelo, 21 Apolônio Guilherme Costa de Melo, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Correa de 22 Albuquerque Segundo, Eduardo Antônio Maia Lins, Ernando Alves de Carvalho Filho 23 24 (01/06/2024 a 01/08/2024), Everdelina Roberta Araújo de Meneses (15/05/2024 a 15/08/2024), Fernando Artur Nogueira Silva, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, 25 Flávio Rubem Accioly Campos Filho, Francisco de Assis Jurubeba (08/04/2024 a 26 29/08/2024), Hilda Wanderley Gomes, Hugo Ricardo Arantes Costa (12/06/2024 a 27 15/06/2024), Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, José Adolfo Azevedo Ximenes 28 (04/06/2024 a 25/06/2024), José Carlos Pacheco dos Santos (11/06/2024 a 14/06/2024), José 29 30 Celso da Silva Lima, José Diniz Madruga Filho, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Maura Michaela Dellabianca Araújo, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine 31 Alves Saraiva, Tácito Quadros Maia (29/05/2024 a 29/06/2024) e Thomas Fernandes da Silva. 32 33 2. De Posses. 2.2.1. O Engenheiro Civil Paulo Ribeiro de Lemos Filho, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria Regional de Carpina, em 17/05/2024; 2.2.2. A 34 Engenheira Agrônoma Moema Kelly Nogueira de Sá, empossada no cargo de Inspetora 35 Secretária da Inspetoria Regional de Floresta, em 17/05/2024; 2.2.3. O Engenheiro Civil 36 Emerson Bruno Lima da Silva, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria 37 Regional de Palmares em 17/05/2024; 2.2.4. O Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do 38 Trabalho Jorge Henrique Gomes, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria 39 Regional de Vitória de Santo Antão, em 31/05/2024; 2.2.5. O Engenheiro Civil Ianyqui Falção 40 Costa, empossado no cargo de Inspetor Secretário da Inspetoria Regional de Vitória de Santo 41 Antão em 31/05/2024; **2.2.6.** A Engenheira Agrônoma Karlla Grazielle Bernardo 42



Torres, empossada no cargo de Inspetora Secretária da Inspetoria Regional de Garanhuns, em 43 31/05/2024. 3. Aprovação de Atas. O Senhor Presidente informou que as atas foram 44 previamente encaminhadas, junto com a convocação, para apreciação dos Senhores 45 Conselheiros. 3.1. Protocolo nº 200244602/2024. Requerente: Plenário Crea-PE. Assunto: 46 Aprovação de Ata – Sessão Extraordinária nº 1.970, realizada em 27/02/2024. **Julgamento:** 47 Ata aprovada, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos de 28 (vinte e oito) presenças. 48 Absteve-se de votar o Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves. 3.2. Protocolo nº 49 200244603/2024. Requerente: Plenário Crea-PE. Assunto: Aprovação de Ata – Sessão 50 Ordinária nº 1.971, realizada em 20/03/2024. **Julgamento:** Ata aprovada, por unanimidade, 51 com 27 (vinte e sete) votos de 29 (vinte e nove) presenças. Abstiveram-se de votar os 52 Conselheiros: Alberto de Barros Lima e Cássio Victor de Melo Alves. 4. Ordem do Dia. 4.1. 53 Protocolo nº 200243865/2024. Requerente: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – 54 COTC. Assunto: Plano Plurianual – PPA – 2025 a 2027. Relator: Conselheiro Stênio de 55 Coura Cuentro. Relatório: o Plano Plurianual é o documento que define as prioridades da 56 gestão de um ente público, para um conjunto de anos, podendo ser revisado a cada ano, se 57 constituindo no principal instrumento de planejamento de médio prazo, previsto pelo art. 165 58 da Constituição Federal, nele constando o planejamento das ações a serem executadas, através 59 da definição de diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à 60 consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à 61 sociedade. Análise: O Plano Plurianual 2025 a 2027 foi elaborado de acordo com o 62 planejamento estratégico do Crea-PE, as práticas contábeis adotadas no Brasilem 63 64 conformidade com os seguintes normativos: a) Lei nº 4.320/64, que institui Normas Gerais do 65 Direto Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balancetes da União, dos Estados e do Distrito Federal; b) Lei Complementar nº 101, de 4 de julho de 2000, que 66 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá 67 outras providências. Fundamentação: considerando que o Plano Plurianual é o documento que 68 define as prioridades da gestão de um ente público, para um conjunto de anos, podendo ser 69 revisado a cada ano, se constituindo no principal instrumento de planejamento de médio 70 prazo, previsto pelo art. 165 da Constituição Federal, nele constando o planejamento das 71 ações a serem executadas, através da definição de diretrizes, objetivos e metas da 72 administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega 73 de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que o PPA, como instrumento de 74 planejamento do Sistema Confea/Crea, define os objetivos, indicadores, metas e iniciativas 75 com o propósito de alinhar as ações de suas organizações às diretrizes estratégicas do Sistema, 76 implementando a unidade de ação prevista no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, por meio dos 77 programas e subprogramas responsáveis pela prestação de serviços a seus usuários e 78 beneficiários e à sociedade em geral; considerando que o PPA do Sistema Confea/Crea deverá 79 iniciar no segundo ano da gestão do Crea se prolongando até o final do primeiro ano do 80 mandato da gestão seguinte, portanto, para um período de 03 (três) anos, norteando a 81 elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e sincronizando os planos 82 nacionais, regionais e setoriais executados por diferentes órgãos e entidades públicas, e que 83 para este primeiro ciclo irá contemplar o triênio de 2025 a 2027; considerando que o PPA 84 2025-2027 orientará o planejamento, a execução e acompanhamento das ações anuais que, 85 refletidas no orçamento, serão responsáveis pelo alcance dos resultados organizacionais 86 previstos para o período no âmbito da circunscrição do Crea-PE; considerando ainda que, na 87 medida em que os planos plurianuais do Confea e dos Creas forem alinhados, os resultados do 88 89 PPA 2025-2027 contribuirão para o alcance das diretrizes do Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, se relacionando com as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento 90



(EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 91 da ONU; e, considerando que por fim, que a Proposta Orçamentária do exercício de 2023 é 92 parte integrante do PPA para o referido biênio, voto: pelo deferimento do Plano Plurianual 93 (PPA), para o triênio 2025-2027, homologando assim, a Deliberação nº 010/2024-COTC, da 94 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Julgamento: Aprovado, por maioria, pelo 95 96 deferimento do Plano Plurianual – PPA – 2025 a 2027, com 31 (trinta e um) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. Não houve 97 abstenção. **4.2. Protocolo nº 200239082/2024. Requerente**: Comissão Gestora do Crea Jr – 98 99 PE. Assunto: Relatório Anual de atividades do exercício 2023. Relator: Conselheiro Stenio de Coura Cuentro. Relatório: a Comissão Gestora do Crea Jr, do CreaPE, para o exercício de 100 2023, foi composta pelos seguintes Conselheiros: Titulares: Eng. Civil Stênio de Coura 101 Cuentro, Eng^a. Civil Adriana Palmério Silva, Eng. Contr. Autom. Ermes Ferreira Costa Neto e 102 os Conselheiros Suplentes: Enga. Eletric. Silvania Maria da Silva, Eng. Civil Luiz Fernando 103 Bernhoeft e Eng^a. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Análise: Entre as 104 atividades da Comissão no ano se destacam: Realização de 23 treinamentos internos com 105 temáticas de soft skills, programação, entrevista de emprego, programação, oratória, BIM, 106 CAD, Oratória, Octave, gerenciamento de equipe, gerenciamento de obras; realização de 107 parcerias; realização de 5 Encontros Regionais do Crea Jr - ERECs; 32 forças tarefas; 24 108 109 reuniões da Comissão Estudantil; 9 Reuniões Plenários do Crea Júnior Pernambuco; e diversas comunicações em mídias e redes sociais. Fundamentação: considerando que se trata 110 do processo do Relatório Anual de Atividades da Comissão Gestora do Crea Jr, exercício 111 112 2023; considerando que a Comissão Gestora, por meio da Deliberação nº 001/2024 aprovou 113 por unanimidade o Relatório de Atividades do exercício 2023; considerando que a Comissão realizou 9 (nove) reuniões ordinárias e 7 (sete) extraordinárias, totalizando 16 (dezesseis) 114 reuniões, além de outras 70 (setenta) atividades e eventos realizados. Voto: pelo deferimento 115 do Relatório Anual de Atividades da Comissão Gestora do Crea Jr, exercício 2023. 116 Julgamento: Aprovado, por maioria, com 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (um) voto 117 contrário, do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. Não houve abstenção. 4.3. 118 Protocolo nº 200242963/2024. Requerente: Comissão de Ética Profissional – CEP. 119 Assunto: Relatório Anual de atividades do exercício 2023. Relator: Conselheiro Luiz Moura 120 de Santana. Item retirado de pauta em função da ausência do relator. 4.4. Protocolo nº 121 200218693/2023. Requerente: Djalma Dutra Costa Junior. Assunto: Consulta de Atribuições 122 - Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a 123 de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:** Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. 124 Relatório: O processo trata de questionamento se um engenheiro civil pode emitir anotação 125 de responsabilidade técnica (ART) informando que as instalações elétricas de baixa tensão 126 estão em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e que 127 inexiste risco (ou não há risco significativo) de incêndio a ser gerado por um fenômeno 128 termoelétrico, requerido pelo engenheiro civil Dialma Dutra Costa Junior, que possui 129 atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução no 218/1973, do Confea. Fundamentação. 130 Considerando o questionamento do profissional Engenheiro Civil Djalma Dutra Costa Junior; 131 considerando que para o caso houve questionamento oriundo do Corpo de Bombeiros de 132 Pernambuco (CBMPE), quanto a habilitação do engenheiro civil para atestar que as 133 instalações elétricas na empresa Mobibrasil Expresso S.A não apresenta riscos de incêndio a 134 ser gerado por um fenômeno termoelétrico; considerando que para realizar esse ateste o 135 profissional precisará realizar vistoria, avaliação e emissão de laudo e/ou parecer técnico; 136 137 considerando que os normativos do Confea indicam apenas elaboração de projetos e execução de instalações prediais em baixa tensão para os profissionais da engenheira civil; 138



considerando ainda que a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) elaborada no 139 Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/CB-03) e pela Comissão de Estudo de Instalações 140 Elétricas de Baixa Tensão (CE-03:094.01) é uma norma técnica específica para instalações 141 elétricas de baixa tensão, e que a sua interpretação correta, análise detalhada e aplicação 142 exigem conhecimento específico na área da engenharia elétrica. Voto: pelo indeferimento da 143 144 emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) informando que as instalações elétricas de baixa tensão estão em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de 145 Baixa Tensão), e que inexiste risco (ou não há risco significativo) de incêndio a ser gerado por 146 147 um fenômeno termoelétrico. A ART deverá ser emitida por um profissional engenheiro(a) eletricista ou engenheiro (a) eletricista com ênfase em sistemas elétricos de baixa tensão. 148 Julgamento: Indeferimento aprovado, por maioria, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 149 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros: Alberto de Barros Lima, Henrique Fernandes 150 da Câmara Neto, Ivan Carlos Moura da Cunha (suplente) e Neilton Oliveira da Silva 151 (suplente). Abstiveram-se de votar os Conselheiros: - Cláudia Maria Guedes Alcoforado, 152 Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Nilson Oliveira de Almeida (suplente) e Pedro Paulo 153 da Silva Fonseca. **4.5. Protocolo nº 200237058/2024. Requerente:** Jorge Wicks Côrte Real. 154 Assunto: Revisão de Atribuição - Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas 155 de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica - CEEE. Relatora: Conselheira 156 157 Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. Diligência: Considerando que não foi juntado ao processo o currículo escolar do interessado e do projeto pedagógico do curso de formação do 158 profissional. Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das 159 160 atribuições iniciais por meio d e realização de cursos regulares, mediante análise do projeto 161 pedagógico de curso de formação do profissional e mediante análise do currículo escolar. Solicito que seja solicitado ao interessado o Projeto pedagógico do curso e o currículo escolar. 162 Após atendido a exigência, solicito o posicionamento da Comissão de Educação e Atribuição 163 Profissional – CEAP. 4.6. Protocolo nº 200237059/2024. Requerente: Cyro Wicks Côrte 164 Real. Assunto: Revisão de Atribuição - Divergência de Pareceres entre as Câmaras 165 Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica - CEEE. Relatora: 166 Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. Diligência: Considerando que não foi 167 juntado ao processo o currículo escolar do interessado e do projeto pedagógico do curso de 168 formação do profissional. Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a 169 extensão das atribuições iniciais por meio d e realização de cursos regulares, mediante análise 170 do projeto pedagógico de curso de formação do profissional e mediante análise do currículo 171 escolar. Solicito que seja solicitado ao interessado o Projeto pedagógico do curso e o currículo 172 escolar. Após atendido a exigência, solicito o posicionamento da Comissão de Educação e 173 Atribuição Profissional – CEAP. 4.7. Protocolo nº 200238003/2024. Requerente: Antonio 174 Ferraz Junior. Assunto: Certidão de Acervo Técnico- CAT - Divergência de Pareceres entre 175 176 as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE. Relator: Conselheiro Burguivol Alves de Souza. Relatório: O Engenheiro Civil Antônio 177 Ferraz Júnior, RNP 1803286792, que possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução 178 No 218/73 do Confea, solicita emissão de Certidão de Acervo Técnico, na qual ele apresenta 179 Atestado e ART relativos a contrato cujo resumo do objeto é: Construção de Rede de Energia 180 em Baixa Tensão na Associação São José e mais serviços em conformidade com planilha. 181 Fundamentação. O engenheiro civil Antônio Ferraz Júnior solicitou a emissão de uma 182 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atividades relacionadas à modalidade elétrica, 183 184 especificamente para a construção de uma rede de energia elétrica em baixa tensão na 185 Associação dos Produtores Rurais do São José, no município de Cabrobó. As atribuições dos engenheiros civis estão detalhadas no Art. 70 da Resolução 218/1973, abrangendo atividades 186



relacionadas a edificações, estradas, sistemas de transporte, abastecimento de água, 187 saneamento, entre outras. As atribuições dos engenheiros eletricistas, por sua vez, incluem a 188 geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, conforme o Art. 80 da 189 mesma resolução. A Decisão No CR-0237/86 esclarece que engenheiros civis (cuja 190 atribuições são reguladas pelos Artigos 28, alínea "b" e 30, alínea "a" do Decreto nº 191 192 23.569/33, respectivamente,) podem projetar instalações elétricas de baixa tensão em edificações, mas com limitações específicas - imite máximo de 380 Volts de tensão de 193 operação frequência de 60 hertz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto 194 195 em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado. O pedido de CAT de Antônio Ferraz Júnior refere-se a atividades que, apesar de estarem relacionadas à 196 instalação de uma rede elétrica de baixa tensão, envolvem aspectos que, a princípio, 197 extrapolam suas competências, como a possível transmissão e distribuição de energia em área 198 rural. Dada a complexidade e as dúvidas sobre a interpretação dos normativos do Confea, o 199 processo foi encaminhado para análise e decisão das Câmaras Especializadas competentes, 200 conforme o § 3º do artigo 64 da Resolução no 1.137/2023, que divergiram. Voto: Embora os 201 engenheiros civis possam ter atribuições para instalações elétricas de baixa tensão em certos 202 contextos, ocaso específico da construção de uma rede de energia elétrica em baixa tensão em 203 uma área rural, que pode envolver aspectos de transmissão e distribuição, extrapola as 204 205 competências típicas de um engenheiro civil. Portanto, sem a decisão final consensual das duas câmaras especializada, recomendo, com prudência, baseado na fundamentação e nas 206 normativas citadas, que a solicitação do engenheiro civil seja indeferida, por este não possuir 207 208 atribuição para a atividade mencionada. Julgamento: Indeferimento aprovado, por maioria, 209 com 20 (vinte) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Conselheiros: Alberto de Barros Lima, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ivan Carlos Moura da Cunha (suplente), 210 José Jeferson do Rego Silva e Pedro Paulo da Silva Fonsêca. Abstiveram-se de votar os 211 Conselheiros: Henrique Fernandes da Câmara Neto, Lucila Ester Prado Borges e Luiz Carlos 212 dos Santos Borges. 4.8. Protocolo nº 200237421/2024. Requerente: Coordenação de Análise 213 Técnica. Assunto: Nulidade de ART registrada pelo Eng. Civil. Alexandre Guerra Muniz -214 Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de 215 Engenharia Elétrica – CEEE. Relator: Conselheiro Burguivol Alves de Souza. Item retirado 216 de pauta, por solicitação do relator, o qual justificou não ter tido tempo hábil para sua análise. 217 A solicitação foi acatada. 4.9. Protocolo nº 200238404/2024. Requerente: Coordenação de 218 Análise Técnica. Assunto: Revisão da CAT nº 2220586458/2023 emitida em favor do Eng. 219 Agrimensor e Cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, com consequente revisão da Decisão 220 Plenária nº 212/2023 PL/PE. Relator: Conselheiro Burguivol Alves de Souza. Relatório: 221 Trata-se da solicitação de revisão da CAT no 2220586458/2023 do engenheiro agrimensor e 222 cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, tendo como premissa a Decisão Plenária do Crea-PE no 223 224 212/2023, de 13 de dezembro de 2023, através da qual foi deferida a revisão de atribuição do requerente, quanto à habilitação técnica para realização de atividades de Arruamentos, 225 Estradas, Saneamento Básico e obras Hidráulicas, sem restrições. O profissional é diplomado 226 227 no curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, em 17.09.20218, pela Universidade Federal de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo Art. 70 da Lei no 228 5.194/66, para o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 5°. Fundamentação. O engenheiro 229 agrimensor e cartógrafo, possui as atribuições definidas pelo art. 70 da Lei nº 5.194/66, para o 230 desempenho das atividades relacionadas nos incisos de 1 a 18 do art. 50, parágrafo 10 da 231 Resolução 1.073/2016, relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.095/2017, do 232 Confea. Art. 20 Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 233 1 a 18 do art. 5° § 1°, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a 234



levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento 235 remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de 236 cartas geográficas e locações de obras de engenharia. Art. 3º O engenheiro agrimensor e 237 cartógrafo poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5°, § 1°, da 238 Resolução nº 1.073, de 2016, referentes arruamentos, estradas e obras hidráulicas, em função 239 estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada. 240 Salienta-se que, o objetivo do curso, definido pela UFPE, compreende a: Formar profissionais 241 para atuar em medições e análise do espaço geográfico, objetivando a organização territorial. 242 Os engenheiros cartógrafos também produzem mapas que venham a caracterizar um 243 instrumento de descoberta e comunicação a serviço de outras atividades profissionais, na 244 implementação de suas respectivas ações. Observando-se o que pressupõe o art. 3o da 245 resolução 1.073/2016, a análise dos PPCs, em especial das matrizes curriculares do curso de 246 engenharia civil e do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, mostra a diferença 247 em disciplinas e horas, que habilitam um profissional a executar um serviço de arruamento, 248 estradas e obras hidráulicas. Uma leitura mais detalhada mostra que a disciplina "projeto de 249 estradas" apresenta o seguinte conteúdo programático: Introdução: classificação das rodovias, 250 elementos geométricos. Estudos de traçados: reconhecimento, exploração, observações sobre 251 normas de projeto, cálculo da poligonal, métodos topográficos, geodésicos e fotogramétricos. 252 253 Elementos planimétricos: estaqueamento, locação de curvas circulares, locação de curvas de concordância, amarrações. Elementos altimétricos: nivelamento e seções transversais, curvas 254 concordância vertical, cálculo de volume de terraplanagem. Levantamentos 255 256 complementares: Cadastro, Obras de arte especiais e correntes, Jazidas, praças de pedágio. 257 Não sendo apresentado no mesmo os conteúdos: Materiais utilizados na pavimentação; materiais inertes; ligantes betuminosos. Revestimentos flexíveis: tratamentos superficiais, pré-258 misturados, concreto asfáltico. Pavimentos rígidos: dimensionamento e execução; 259 equipamento utilizados; especificações. Conservação e manutenção. No tocante ao 260 saneamento, encontramos os seguintes conteúdos: Importância e Objetivos dos Sistemas de 261 Saneamento Básico. Descrição e Funcionamento das Unidades Constituintes dos Sistemas de 262 Saneamento Básico: Sistemas de Abastecimento de Água; Sistemas de Esgotos Sanitários; 263 Sistemas de Limpeza Urbana; Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais. Informações 264 Cartográficas Necessárias ao Planejamento, Projeto, Implantação e Operação de Sistemas de 265 Saneamento Básico, parágrafo 1º da Resolução nº 1.073, relacionadas nos artigos 2º e 3º da 266 Resolução no 1.095/2017, do Confea. Não obstante, não foram encontrados conteúdos como: 267 Deflúvio Superficial Direto: análise e avaliação do deflúvio; métodos analíticos; análise 268 estatística; modelos matemáticos em drenagem urbana. Estruturas Hidráulicas: critérios de 269 drenagem para projeto; galerias e sistemas de galerias; ruas; canais centrais; estruturas 270 hidráulicas especiais; canal em degraus; pontes e calhas; curvas; dissipadores de energia; 271 272 bueiros; estruturas de entrada e bocas de lobo; estruturas de entrada; Cálculo de Rede: dimensionamento de redes por modelos de simulação. Voto: Diante do exposto meu 273 entendimento é que o profissional tem as atribuições definidas pelo art. 70 da Lei nº 5.194/66, 274 para o desempenho das atividades relacionadas nos incisos de 1 a 18 do art. 50, parágrafo 1º 275 da Resolução nº 1.073/2016, relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.095/2017, do 276 Confea. Acrescendo as atividades relacionados ao artigo 2º a: arruamentos, estradas e obras 277 hidráulicas. Contudo, o profissional requerente, não possui atribuição realização de estradas, 278 seja elas pavimentadas ou não, e obras hidráulicas, por não constar no PPC da engenharia ..., 279 e/ou no seu currículo escolar, conteúdos e cargas horárias que o habilitem para tais obras e 280 281 serviços. Sendo meu parecer pelo deferimento da revisão da CAT nº 2220586458/2023, devendo esta ser cancelada, bem como a respectiva ART, uma vez que a extensão do trabalho 282



283	apresentado no atestado, claramente não é atribuição de agrimensor e ou cartografo.
284	Julgamento: Aprovado o deferimento, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos. Não
285	houve abstenção. Neste momento, a sessão precisou ser encerrada devido à queda de quórum
286	regimental, ficando os demais itens, do 4.10 ao 4.41, a serem pautados para a próxima sessão.
287	5. Encerramento. E, não podendo mais dar prosseguimento, o Senhor Presidente declarou
288	encerrada a sessão, às 22:01. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e
289	aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho
290	RONALDO BORIN - 1º Diretor-Administrativo e pelo Engenheiro
291	Civil ADRIANO ANTONIO DE LUCENA - Presidente, a fim de
292	produzir seus efeitos legais.
	Observação: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste
	Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada
	que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.